

c/12/79

RESOLUÇÃO Nº 1/71

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUÁRIAS, E

CONSIDERANDO que as atividades universitárias não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Orçamento da UFES já se acha publicado em termos globais (Lei nº 5.628, de 1º.12.70),

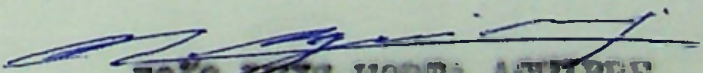
R E S O L V E:

Art. 1º - Até que seja aprovado o Orçamento Interno da Universidade, fica o Reitor autorizado a efetuar pagamentos de despesas pelo mesmo julgadas de caráter essencial e inadiáveis, através dos recursos financeiros disponíveis, devendo tais despesas obedecerem o limite duodecimal do orçamento imediatamente anterior.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão regularizadas pela efetiva execução do Orçamento Interno da Universidade, restabelecendo-se, dest'arte, a disponibilidade financeira originária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1971

  
JOÃO LUIZ NORTA AGUIRRE  
NA PRESIDÊNCIA